



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 864 de 08 de Fevereiro de 2010

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Casa de Menores de Campinas (Montanha da Esperança) e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a Casa de Menores de Campinas (Montanha da Esperança), instituição privada sem fins lucrativos, com sede na Estrada Fazenda Roças Velhas s/n – Cariacica – Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.045.365/0002-14, visando à proteção, assistência e alojamento de menores carentes deste Município, em conflito com a lei, encaminhados Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município.

Art. 2º. O valor da despesa autorizada fixada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), serão repassados parceladamente de acordo com a necessidade da conveniada, disponível na seguinte dotação orçamentária:

050 – PMJ/Fundo Municipal de Assistência Social

059 – PMJ/Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.50.43.000 – Subvenções Sociais

Ficha – 00017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Pedro Jadir Bonna
Secretário de Gabinete